

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGAR CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PLO CONSELHEIRO EDGAR CAMARGO RODRIGUES
Processo: TC-005791-989-16(Contas de Câmara)
Órgão CAMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
Responsável MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
Exercício 2017

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 27), com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, NOTÍFICO providências para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta e intervenção nos autos poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Repubiado por ter saído com incorreção no D.O.E. de 19/07/2018.

Processo: TC-005765-989-16(Contas de Câmara)
Órgão CAMARA MUNICIPAL DE IPEUNA
Responsável Diego Heron Pinheiro
Exercício 2017

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 28), com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, NOTÍFICO providências para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta e intervenção nos autos poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Processo: TC-004666-989-18(Contas da Prefeitura)
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Responsável Nelson Roberto Bugalho
Exercício 2018

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a Origem NOTIFICADA a tomar ciência do relatório da IV Fiscalização Ordenada 2018 (evento 13).

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico quando da análise por este Tribunal das contas relativas à competência de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais faltas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoção, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Processo: TC-004451-989-18(Contas da Prefeitura)
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
Responsável Maciel do Carmo Colpas
Exercício 2018

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a Origem NOTIFICADA a tomar ciência do relatório da IV Fiscalização Ordenada 2018, dedicada à verificação do Centro de Saúde II de Pacaembu (evento 12).

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico quando da análise por este Tribunal das contas relativas à competência de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais faltas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoção, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Processo: TC-004359-989-18(Contas de Prefeitura)
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
Responsável Márcio Arjol Domingues
Exercício 2018

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 14), com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, NOTÍFICO providências para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta e intervenção nos autos poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Processo: TC-004155-989-18(Contas da Prefeitura)
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIQUA
Responsável Emílio Pazinoto
Exercício 2018

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a Origem NOTIFICADA a tomar ciência do relatório da IV Fiscalização Ordenada 2018, dedicada à verificação da Farmácia UBS Luis Fachin (evento 9).

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico quando da análise por este Tribunal das contas relativas à competência de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais faltas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoção, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Processo: TC-004647-989-18-5
ÓRGÃO: Prefeitura de São Vicente
RESPONSÁVEL: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior - Prefeito
ADVOGADO: Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)
MATERIA: Contas da Prefeitura – Exercício de 2018
EM EXAME: IV Fiscalização Ordenada – Almoxxarifado da Saúde - Medicamentos

Nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem NOTIFICADA a tomar ciência do relatório da IV Fiscalização Ordenada 2018, dedicada à verificação do almoxxarifado da saúde - medicamentos (evento 34.2.01).

Cumprir registrar que a matéria constará de item específico quando da análise por este Tribunal das contas relativas à competência de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais faltas.

Ademais, por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoção, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Processo: eTC-18738.989.17-7.Concessor: Secretaria da Cultura – Gabinete do Secretário.Responsáveis: Romário de Pinho Campello (Secretário), José Luiz Penna (Ex-Secretário), Marília Marton Correa (ex-Chefe de Gabinete) e Alessandro Soares (Chefe de Gabinete).Beneficiária: Instituto Professor Rafael Pasqualini Miqullin.Responsável: Manoel Miqullin (Presidente).Assunto: Prestação de contas referente aos recursos financeiros concedidos em 2012, no valor de R\$ 320.293,67, por meio do Convênio nº 2012CV000047.Procurador: Fabiana Claudia Barbosa (OAB/SP 243.452).Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo para envio de esclarecimentos, formulado por Manoel Miqullin, Presidente do Instituto Professor Rafael Pasqualini Miqullin, evento nº38. Defiro o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 38.

Publique-se.
Processo: eTC-6448.989.16-8.Interessada: Prefeitura Municipal de Monções.Responsável: Douglas Antonio Honorato.Assunto: Contas do exercício de 2017.Procurador: Fátima Aparecida dos Santos(OAB/SP nº 161.749).Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo para envio de esclarecimentos, formulado por Douglas Antonio Honorato, Prefeito Municipal de Monções, subscrito por sua procuradora Fátima Aparecida dos Santos(OAB/SP nº 161.749), evento nº59.Defiro o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 59.

Publique-se.
Processo: eTC-6788.989.16-8.Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.Responsável: Carlos Nelson Bueno.Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.Procuradores: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).Assunto: Contas do exercício de 2017 do processo nº TC-6788.989.16-8 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2017, tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu: UR19, evento nº 73, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Processo: eTC-4660.989.18-7.Interessada: Prefeitura Municipal de Jaguaraçu. Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado. Assunto: Contas do exercício de 2017. Procurador: Alberto Shijii Higa (OAB/SP 154.818), Jandrya Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP 46.864) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325). Em Exame: IV Fiscalização Ordenada 2018 – Almoxxarifado da Saúde – Medicamentos. Tratam os presentes das contas do exercício de 2018 da Municipalidade de Jaguaraçu. Consta no evento nº 31 o relatório de inspeção a respeito da IV Fiscalização Ordenada 2018 – Almoxxarifado da Saúde – Medicamentos. Diante do exposto, notifique-se eletronicamente o Responsável via e-TCESP a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Publique-se.
Processo: eTC-6660.989.16-1. Interessada: Prefeitura Municipal de Igaracu do Tietê. Responsável: Carlos Alberto Varsaquim. Assunto: Contas do exercício de 2017. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo para envio de esclarecimentos, formulado pela Prefeitura Municipal de Igaracu do Tietê, por seu Prefeito, Carlos Alberto Varsaquim, evento nº92. Defiro o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº92.

Publique-se.
Processo: eTC-4622.989.18-4. Interessada: Prefeitura Municipal de Diadema. Responsável: Lauro Michels Sobrinho. Assunto: Contas do exercício de 2018. Procurador: Sofia Naha Stefani (OAB/SP 69.372). Em Exame: III Fiscalização Ordenada 2018 – Tesouraria e IV Fiscalização Ordenada 2018 – Almoxxarifado da Saúde - Medicamentos. Tratam os presentes das contas do exercício de 2018 da Municipalidade de Diadema. Consta nos eventos nº23 e 31 o relatório de inspeção a respeito da III Fiscalização Ordenada 2018 – Tesouraria e IV Fiscalização Ordenada 2018 – Almoxxarifado da Saúde - Medicamentos. Diante do exposto, notifique-se eletronicamente o Responsável via e-TCESP, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Publique-se.
Processo: eTC-6906.989.16-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Mauá. Responsável: Atila Cesar Monteiro Jacomusi. Assunto: Contas do exercício de 2017. Procuradores: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Cesar Benício Rozek (OAB/SP nº 222.238), Evandra Zimister Lopes (OAB/SP nº 131.930), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanhá Babichá (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.206) e Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509). Em Exame: Requerimentos de prorrogação de prazo para envio de esclarecimentos, formulados pela Prefeitura Municipal de Mauá, por seus procuradores Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP 107.509), José Américo Lombardi(OAB/SP 107.319) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP 395.206), no evento nº187 e por Atila Cesar Monteiro Jacomusi, por seu procurador Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), no evento nº188. Defiro o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos nº187 e 188.

Publique-se.
Processo: eTC-6774.989.16-4. Interessada: Prefeitura Municipal de Itapira. Responsável: José Natalino Paganini. Período: 01/01/2017 a 22/01/2017 e 28/01/2017 a 31/12/2017. Procuradores: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva(OAB/SP 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845). Assunto: Contas do exercício de 2017.O processo eTC-6774.989.16-4 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu: UR19, evento nº 86, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15(quinze) dias, apresentem as alegações que entenderem pertinentes.

Publique-se.
Processo: TC-317231/026/10. Interessada: Prefeitura Municipal de Araras. Responsáveis: Luiz Carlos Meneghetti – Prefeito (ex. 2008), Pedro Eliseu Filho – Prefeito (ex. 2009). CONVENIADA: Fundação Araraneira para o Desenvolvimento do Ensino – FADE. RESPONSÁVEIS: Helder Liberato Bovo – Presidente, Romário Eucharjo Gouveia Neto – Presidente. MATERIA: Prestação de Contas originárias de subvenções repassadas no exercício de 2009, com base em convênio celebrado entre os participantes em 28/12/2007. EXP: TC-5152/026/18 (Ref. ao TC-1307/003/10). INTERESSADA: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Pares Servidone Nagase ASSUNTO: Encaminha Despacho-Ofício exarado em 16/02/2018, para cumprimento da decisão judicial proferida pela 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação nº 1006069-29.2014.8.26.0038. ADVOGADOS: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Maria Aparecida Fin (OAB/SP 108.179), Camila Crespi Castro (OAB/SP 302.975), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Vinicius Augusto Fernandes Rosa Cascone (OAB/SP 248.321), André Pesse Ferreira (OAB/SP 312.819) e outros. Analisa-se, na oportunidade, o expediente TC-5152/026/18, encaminhado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Pares Servidone Nagase, relativo ao Despacho-Ofício exarado em 16/02/2018, para o cumprimento da decisão judicial proferida pela 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação nº 1006069-29.2014.8.26.0038. Mediante sentença proferida nos autos do processo TC-1307/003/10, em 08/10/2013, publicada no DOE de 16/10/2013, este Tribunal julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal de Araras à Fundação Araraneira para o Desenvolvimento do Ensino – FADE, no valor de R\$ 358.052,21, determinando a devolução ao erário da quantia de R\$ 8.532,36, devidamente corrigida, e impedindo o recebimento de novos repasses pela entidade até a regularização da matéria. Foram apensadas, ainda, muitas individuais, no valor equivalente a 300 UFPEs, aos Senhores Pedro Eliseu Filho, Ex-Prefeito de Araras, e Romário Eucharjo Gouveia Neto, Presidente da Associação (fls. 227/231). A decisão transitou em julgado em 31/10/2013, conforme certidão acostada à fl. 233. Ajuizada Ação Anulatória pelo Sr. Pedro Eliseu Filho, decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado, mediante Acórdão proferido por sua 11ª Câmara de Direito Público, julgar procedente o pedido do autor, nos seguintes termos (fls. 02/09 do expediente TC-5152/026/18): Assim, dá-se provimento ao recurso de apelação, para julgar procedente o pedido do autor, e determinar a anulação do procedimento administrativo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-1307/003/10), e os atos dele decorrentes, tão somente em relação ao apelante PEDRO ELISEU FILHO, o qual, em Acórdão, transitou em julgado em 31/01/2018, conforme certidão de fl. 34 do TC-5152/026/18. Considerando o informado pelo a Gabinete Técnico da Presidência a fl. 36/37 do TC-5152/026/18 e a Necessidade de dar cumprimento à decisão judicial mencionada, DETERMINO: 1 – Junte-se o expediente TC-5152/026/18 aos autos do processo TC-1307/003/10; 2 – Encaminhem-se os autos a Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas, para comunicar a Procuradoria Geral do Estado quanto ao decidido pelo e. Tribunal de Justiça, visando o cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa sob número 43807969, do livro 76544, protocolo 1.153.087.164 (fl. 267 do TC-1307/003/10), em nome do Sr. Pedro Eliseu Filho, remetendo-lhe a cópia das peças dos autos que se fizerem oportunas; 3 – Cumpridas as providências a cargo da PFE, sigam os autos para a Secretaria-Diretoria Geral, para exclusão do Sr. Pedro Eliseu Filho da relação de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares; Encerrados tais procedimentos, remetam-se os autos ao Gabinete Técnico da Presidência para oficiar o juiz competente, dando-lhe o conhecimento das providências adotadas.

Publique-se.
Exp: eTC-6566/026/18. Interessada: Prefeitura Municipal de Maracá. Responsável: Eduardo Correa Sotana – Prefeito Municipal de Maracá. Assunto: Notícia providências adotadas em face das recomendações proferidas nas contas de Prefeitura Municipal de Maracá – exercícios de 2013 (TC-1816/026/13) e 2016 (TC-3959/989.16/18). Vistos. As contas da Prefeitura Municipal de Maracá, abrangidas no TC-1816/026/13, agora sob minha relatoria, receberam parecer favorável, sob recomendações, transitando em julgado em 05.12.15, sendo encaminhadas ao respectivo Legislativo Municipal. Diante do exposto, considerando esgotada a função jurisdicional desta E. Corte sobre aquelas contas, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.
Exp: TC-4508/026/17. Interessado: Vicente de Oliveira Rodrigues, município de Ourinhos. Mencionada: Prefeitura Municipal de Ourinhos. Responsável: Lucas Poyay Alves da Silva – Prefeito Municipal. Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de serviços públicos de coleta de resíduos sólidos e conservação de vias públicas. Vistos. NOTIFICADO SE novamente o Sr. Lucas Poyay Alves da Silva, Prefeito do Município de Ourinhos, nos termos do inciso I do art. 91 da LC-709/93, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em face do informado pela Unidade Regional de Marília – UR 4 a fls. 72/76. Alerte-se o responsável que o desatendimento injustificado desta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 104 da Lei Complementar nº 709/93. Ficam autorizadas, desde logo, vistas e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.
Proc: TC-37231/026/10. Contratante: Prefeitura Municipal de Guarás. Gestor atual: Gustavo Herculio Costa (Prefeitura Municipal) e Gustavo Herculio Costa e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico de piscina, manutenção e conservação de bombas d'água das piscinas e monitoramento aquático, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. Em Exame: Licitação – Pregão Presencial – Contrato celebrado em 01/09/10 – Valor: R\$ 5.200.000,00. Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitação por Homologação e que firmou os Instrumentos: Josmar Nunes de Souza (Diretor de Departamento à época); Fernando Ferro Brandão (então Secretário de Educação e Esporte) e Moacir de Souza (Secretário de Educação à época). Autoridade Responsável pela adoção de providências: Gustavo Herculio Costa – Prefeito Municipal. Procuradores: Dr. Alberto Barbellá Saba (Pro-

curador Municipal - OAB/SP nº 313.446); Dra. Vanessa Araújo Bueno de Godoy (Procurador Municipal - OAB/SP nº 214.743) e outros (Proc. fls.474). Assunto: Procuramento de Decisão em Trânsito em Julgado em CCM nº 248/2016 e formalização de Guarulhos, por seu Comprador, através do expediente TC-24.733/026/17 (fls.567/570) noticiou a instauração de Sindicância para apuração de responsabilidades e eventual prejuízo ao erário (Processo Administrativo nº 21.570/2017), requerendo prazo suplementar para apresentação do relatório final do procedimento. Não obstante ter sido deferido 60 (sessenta) dias para atendimento, constante Despacho publicado no DOE de 20/03/2018 (fls.573), observe que os interessados permaneceram silentes deixando transcorrer "in albis" o prazo concedido. Por outro lado, nenhum de recolhimento as multas aplicadas aos Senhores Moacir Nilde de Souza e Fernando Ferro Brandão (Ex-Secretários Municipais de Educação de Guarulhos) não obstante os interessados tenham sido devidamente notificados (Ofício CCM nº 3489/2017 – fls.572/81 e notificação por edital com publicação no DOE de 17, 18 e 19/04/18 – fls.575/576), desse modo, restou configurada a inadimplência, situação ratificada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF deste Município, conforme manifestação de fls.578/581, assim, o débito respectivo deverá ser inscrito em Dívida Ativa. Considerando o prazo transcorrido desde a solicitação de dilação objeto do TC-24733/026/17, protocolado pela Municipalidade e juntado às fls.567/570, oficie-se ao Chefe do Executivo de Guarulhos para que encaminhe em 15 (quinze) dias o resultado da Sindicância notificada, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 104 da LC-709/93.

Publique-se.
EXP: TC-14211/026/17. INTERESSADO: Odair de Oliveira Mendes, município de Ibina. MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Ibina. RESPONSÁVEL: Fábio Bello de Oliveira – Prefeito Municipal (à época). EM EXAME: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ibina, relativas à inadimplência junto a prestadores de serviços de transporte de pacientes. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Odair de Oliveira Mendes, município de Ibina, noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ibina, relativas à inadimplência junto a prestadores de serviços de transporte de pacientes. Segundo o subscritor, os motoristas que prestavam os serviços de transporte de pacientes para o Município, contratados por intermédio do Sr. Elcio da Veiga, não teriam recebido os valores devidos no mês de dezembro de 2016. A matéria foi analisada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR 9, que requiriu à Municipalidade de Ibina cópia dos ajustes firmados com o referido Sr. Elcio da Veiga, sobre o Contrato nº 85/2015, assinado em 06/08/2015 com a empresa "MU Transportadora Turística e Locação Ibina Ltda.", cujo objeto era a locação de veículos, com combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pacientes da rede municipal de saúde, figurando como seu representante legal o Sr. Elcio da Veiga. Com base no relatório analítico de credores da Prefeitura, a UR-9 verificou que todos os pagamentos devidos pela execução da averba foram efetuados, não constando qualquer irregularidade. Opmo, assim, pela improcedência dos fatos deduzidos (fls. 23/25), Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da fiscalização no sentido da improcedência, propondo o arquivamento dos autos (fl. 27). Observe que a análise empreendida pela UR-9 não constatou qualquer irregularidade nos pagamentos devidos pela Prefeitura de Ibina à empresa MU Transportadora Turística e Locação Ibina Ltda., anotoando-se, ademais, que eventual inadimplência da contratada com relação aos seus funcionários reflete a competência fiscalizatória desta Corte de Contas, podendo ser discutida perante o Poder Judiciário. Tendo em vista os elementos constantes dos autos e as manifestações convergentes da fiscalização e do MPC, determino o arquivamento da matéria, com prévio ofício ao seu subscritor.

Publique-se.
Proc: TC-1512/026/16. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: EPURA Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares. Em exame: Concorrência nº 10/00002/14/01 (fls.18/25); Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 (Prazo: 12 (doze) meses (Lotes 01/40 – rol fls.3109/3111)); 1º Termo de Reti-Ratificação da Ata de Registro de Preços (rol fls.3115/3117); 2º Termo de Reti-Ratificação da Ata de Registro de Preços (rol fls.3118/3120); e, Ordens de Serviço da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – Lote 34 (rol fls.3121/3124); Termos de Recebimento Definitivo (fls.3055/3065) e Encerramento das Obrigações Contratuais (fls.3066/3080) Responsáveis pela Abertura da Licitação, pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: Barjas Negri (Presidente da FDE); Antonio Henrique Filho (Resp. pela Presidência) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. pela Diretoria de Obras e Serviços). Pela Contratada: José Gabriel Venturilli (Diretor) Proc: TC-19005/026/16. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Construtora Itajá Ltda. Objeto: Registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares. Em exame: Ordens de Serviço da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – lote 26 (rol a fls. 1136v/1138); Termos de Recebimento Definitivo (relacionadas pela Fiscalização a fls. 1136v/1138); Termos de Encerramento das Obrigações Contratuais (relacionadas pela Fiscalização a fls. 1136v/1138); execução contratual. Responsáveis pelas Ordens de Serviço: Pela contratante: Walter Aidair (Resp. pela Gerência de Obras e Serviços), Antonio Henrique Filho (Resp. pela Presidência) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. pela Diretoria de Obras e Serviços). Pela Contratada: Anacleto Rosas Ramos (Representante). Advogado: Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho - OAB/SP nº 74.481 (instrumento de procuração nº fls. 311 do TC-1512/026/16 e 1161 do TC-19005/026/16). Tratam os autos da licitação na modalidade Concorrência nº 10/00002/14/01, da decorrente Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01, dos 1º e 2º Termos de Reti-Ratificação da Ata e das Ordens de Serviço da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – lote 34, celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa EPURA Engenharia e Construções Ltda. (matéria examinada no TC-1512/026/16). O Registro de Preços teve por objeto a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares vinculados à rede pública de ensino do Estado de São Paulo e à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, os serviços de fornecimento de materiais e mão de obra. Posteriormente, passou a tramitar conjuntamente o TC-19005/026/16, que trata do exame das Ordens de serviços da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – lote 26, Termos de Recebimento Definitivo; Termos de Encerramento das Obrigações Contratuais; execução contratual. No TC-1512/026/16, após assinatura de prazo à Origem (despacho de fls. 3161/3544. Em manifestações de fls. 3545/3549, Assessoria Técnica de Economia e Chefia de ATJ elencaram novos apontamentos na instrução da matéria, propondo notificação aos responsáveis, posição esta acompanhada pela PFE (fls. 3550). Em relação ao TC-19005/026/16, prazo foi assinado aos interessados nos termos do despacho de

curador Municipal - OAB/SP nº 313.446); Dra. Vanessa Araújo Bueno de Godoy (Procurador Municipal - OAB/SP nº 214.743) e outros (Proc. fls.474). Assunto: Procuramento de Decisão em Trânsito em Julgado em CCM nº 248/2016 e formalização de Guarulhos, por seu Comprador, através do expediente TC-24.733/026/17 (fls.567/570) noticiou a instauração de Sindicância para apuração de responsabilidades e eventual prejuízo ao erário (Processo Administrativo nº 21.570/2017), requerendo prazo suplementar para apresentação do relatório final do procedimento. Não obstante ter sido deferido 60 (sessenta) dias para atendimento, constante Despacho publicado no DOE de 20/03/2018 (fls.573), observe que os interessados permaneceram silentes deixando transcorrer "in albis" o prazo concedido. Por outro lado, nenhum de recolhimento as multas aplicadas aos Senhores Moacir Nilde de Souza e Fernando Ferro Brandão (Ex-Secretários Municipais de Educação de Guarulhos) não obstante os interessados tenham sido devidamente notificados (Ofício CCM nº 3489/2017 – fls.572/81 e notificação por edital com publicação no DOE de 17, 18 e 19/04/18 – fls.575/576), desse modo, restou configurada a inadimplência, situação ratificada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF deste Município, conforme manifestação de fls.578/581, assim, o débito respectivo deverá ser inscrito em Dívida Ativa. Considerando o prazo transcorrido desde a solicitação de dilação objeto do TC-24733/026/17, protocolado pela Municipalidade e juntado às fls.567/570, oficie-se ao Chefe do Executivo de Guarulhos para que encaminhe em 15 (quinze) dias o resultado da Sindicância notificada, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 104 da LC-709/93.

Publique-se.
EXP: TC-14211/026/17. INTERESSADO: Odair de Oliveira Mendes, município de Ibina. MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Ibina. RESPONSÁVEL: Fábio Bello de Oliveira – Prefeito Municipal (à época). EM EXAME: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ibina, relativas à inadimplência junto a prestadores de serviços de transporte de pacientes. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Odair de Oliveira Mendes, município de Ibina, noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ibina, relativas à inadimplência junto a prestadores de serviços de transporte de pacientes. Segundo o subscritor, os motoristas que prestavam os serviços de transporte de pacientes para o Município, contratados por intermédio do Sr. Elcio da Veiga, não teriam recebido os valores devidos no mês de dezembro de 2016. A matéria foi analisada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR 9, que requiriu à Municipalidade de Ibina cópia dos ajustes firmados com o referido Sr. Elcio da Veiga, sobre o Contrato nº 85/2015, assinado em 06/08/2015 com a empresa "MU Transportadora Turística e Locação Ibina Ltda.", cujo objeto era a locação de veículos, com combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pacientes da rede municipal de saúde, figurando como seu representante legal o Sr. Elcio da Veiga. Com base no relatório analítico de credores da Prefeitura, a UR-9 verificou que todos os pagamentos devidos pela execução da averba foram efetuados, não constando qualquer irregularidade. Opmo, assim, pela improcedência dos fatos deduzidos (fls. 23/25), Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da fiscalização no sentido da improcedência, propondo o arquivamento dos autos (fl. 27). Observe que a análise empreendida pela UR-9 não constatou qualquer irregularidade nos pagamentos devidos pela Prefeitura de Ibina à empresa MU Transportadora Turística e Locação Ibina Ltda., anotoando-se, ademais, que eventual inadimplência da contratada com relação aos seus funcionários reflete a competência fiscalizatória desta Corte de Contas, podendo ser discutida perante o Poder Judiciário. Tendo em vista os elementos constantes dos autos e as manifestações convergentes da fiscalização e do MPC, determino o arquivamento da matéria, com prévio ofício ao seu subscritor.

Publique-se.
Proc: TC-1512/026/16. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: EPURA Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares. Em exame: Concorrência nº 10/00002/14/01 (fls.18/25); Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 (Prazo: 12 (doze) meses (Lotes 01/40 – rol fls.3109/3111)); 1º Termo de Reti-Ratificação da Ata de Registro de Preços (rol fls.3115/3117); 2º Termo de Reti-Ratificação da Ata de Registro de Preços (rol fls.3118/3120); e, Ordens de Serviço da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – Lote 34 (rol fls.3121/3124); Termos de Recebimento Definitivo (fls.3055/3065) e Encerramento das Obrigações Contratuais (fls.3066/3080) Responsáveis pela Abertura da Licitação, pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: Barjas Negri (Presidente da FDE); Antonio Henrique Filho (Resp. pela Presidência) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. pela Diretoria de Obras e Serviços). Pela Contratada: José Gabriel Venturilli (Diretor) Proc: TC-19005/026/16. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Construtora Itajá Ltda. Objeto: Registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares. Em exame: Ordens de Serviço da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – lote 26 (rol a fls. 1136v/1138); Termos de Recebimento Definitivo (relacionadas pela Fiscalização a fls. 1136v/1138); Termos de Encerramento das Obrigações Contratuais (relacionadas pela Fiscalização a fls. 1136v/1138); execução contratual. Responsáveis pelas Ordens de Serviço: Pela contratante: Walter Aidair (Resp. pela Gerência de Obras e Serviços), Antonio Henrique Filho (Resp. pela Presidência) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. pela Diretoria de Obras e Serviços). Pela Contratada: Anacleto Rosas Ramos (Representante). Advogado: Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho - OAB/SP nº 74.481 (instrumento de procuração nº fls. 311 do TC-1512/026/16 e 1161 do TC-19005/026/16). Tratam os autos da licitação na modalidade Concorrência nº 10/00002/14/01, da decorrente Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01, dos 1º e 2º Termos de Reti-Ratificação da Ata e das Ordens de Serviço da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – lote 34, celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa EPURA Engenharia e Construções Ltda. (matéria examinada no TC-1512/026/16). O Registro de Preços teve por objeto a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares vinculados à rede pública de ensino do Estado de São Paulo e à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, os serviços de fornecimento de materiais e mão de obra. Posteriormente, passou a tramitar conjuntamente o TC-19005/026/16, que trata do exame das Ordens de serviços da Ata de Registro de Preços nº 10/00002/14/01 – lote 26, Termos de Recebimento Definitivo; Termos de Encerramento das Obrigações Contratuais; execução contratual. No TC-1512/026/16, após assinatura de prazo à Origem (despacho de fls. 3161/3544. Em manifestações de fls. 3545/3549, Assessoria Técnica de Economia e Chefia de ATJ elencaram novos apontamentos na instrução da matéria, propondo notificação aos responsáveis, posição esta acompanhada pela PFE (fls. 3550). Em relação ao TC-19005/026/16, prazo foi assinado aos interessados nos termos do despacho de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-D043-AGE1-4-